

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.224-A de 2006 do Senado Federal (PLS nº 135/2006 na Casa de origem), que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para impedir a concessão de livramento condicional nos casos de reincidência em crime doloso apenado com reclusão.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, de modo a tornar mais rigorosos os requisitos necessários ao deferimento do livramento condicional.

Art. 2º O art. 83 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 83.
.....

V - cumprido mais de quatro quintos da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente